



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013.

PUBLICADO  
Data: 03 de 07 de 2013  
Órgão: O Presente  
Página: 32  
Nº Edição: 3622

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS IV E V DO ART. 166 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Os incisos IV e V do art. 166 da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - o Chefe do Poder Executivo, tendo em vista a natureza da obra ou conjunto de obras, os benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou quantidade de equipamentos públicos existentes na zona diretamente beneficiada, fica autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor da contribuição de melhoria para os beneficiados comprovadamente pobres ou de baixa renda, o que se dará mediante solicitação do interessado e realização de estudo por Assistente Social vinculada a Secretaria de Assistência Social que ateste a condição do mesmo;

V - os aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada da assistência social que sejam proprietários de um único imóvel, e desde que urbano, gozarão de redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição de melhoria, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2013.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
PREFEITA